



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB

Editais DG/CR nº 06/2026 – Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE)

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Catolé do Rocha, torna público o processo seletivo para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 25/2018-CONSUPER-IFPB e a Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O PAPE será operacionalizado com recursos da Fonte Orçamentária nº 100, destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.2.1 O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.

1.2.2 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo IFPB - Campus Catolé do Rocha:

I – Técnicos;

II – PROEJA;

III – Graduação;

2.2 Serão atendidos pelo referido Programa estudantes com renda familiar per capita de até 01 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nos Editais DG/CR nº 03/2025 e 12/2025 do IFPB – Campus Catolé do Rocha, conforme Art. 6º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3 VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de **45 vagas** para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 04 faixas de atendimento, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título do PAPE variam entre R\$ 370,00 (trezentos e setenta Reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais).

3.3 Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.

3.3.1 A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.

3.3.2 Preenchidas todas as vagas da primeira faixa, o estudante classificado na posição seguinte será atendido na faixa 02, estendendo-se até ao classificado em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.

3.3.3 Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa.

3.4 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.4.1 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

Quadro I – Quantidade de Vagas

Faixa de atendimento	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas		Número de parcelas a receber
		Ampla concorrência	PcD	
Faixa 01	R\$ 370,00	03	00	10 Parcelas

Faixa 02	R\$ 300,00	05	01	10 Parcelas
Faixa 03	R\$ 200,00	14	01	10 Parcelas
Faixa 04	R\$ 140,00	19	02	10 Parcelas
TOTAL DE VAGAS		41	04	45 VAGAS

3.4.2 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV - Local e data.

3.4.3 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

3.4.4 O estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.4.2 até o dia 31 do mês de publicação do resultado final do presente processo seletivo, ou seja, 31 de março de 2026, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4 INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), verificado automaticamente pelo SUAP.

4.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no Quadro II deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.3.1 O estudante deverá clicar no botão “Inscrever-se em Programa Social”, selecionar o *link* correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PcD).

5 PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

5.3 O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo PAPE. Portanto, terá sua participação inativada.

5.4 As inscrições serão analisadas por Assistente Social do IFPB.

6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS são critérios de desempate entre os inscritos:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

III - Menor idade do estudante.

7 CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Etapas	Data/ Período	Responsável/ Local
Publicação do Edital	17/03/2026	Site do Campus/SUAP
Inscrições	18/03 a 22/03/2026	Estudantes/ SUAP
Resultado Preliminar	23/03/2026	Site do Campus/SUAP
Interposição de Recursos	24/03/2026	Estudantes/ SUAP
Análises de Recursos	25/03/2026	Assistente Social
Resultado Final	26/03/2026	Site do Campus /SUAP
Inserção dos dados bancários no SUAP	27/03/2026 a 05/04/2026	Estudantes/ SUAP
Data limite para inserção de Laudo Médico no SUAP (para estudantes Pcd)	31/03/2026	Estudantes/ SUAP

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do IFPB – Campus Catolé do Rocha, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/catoledorocha.

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita exclusivamente através

do SUAP no período previsto no Quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.3 O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 05 de abril de 2026, conforme disposto no Quadro II do Item 7 deste Edital.

7.3.1 O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.3.2 Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo Programa.

7.3.3 Após sanar a pendência da qual trata o item 7.3.1, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.

7.4. Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

8 CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 31 do mês de publicação do resultado final do presente processo seletivo, ou seja, 31 de março de 2026, conforme orientado nos itens 3.4.2 a 3.4.4.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de Matrícula Vínculo, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (ANEXO I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser entregue ao setor competente (CAEST-CR) até o dia 31 do mês de publicação do resultado final do presente processo seletivo, ou seja, 31 de março de 2026, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3 O estudante com Matrícula Vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se

apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste Edital.

8.3 A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à (ao):

8.3.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

8.3.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.

8.4 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual Campus irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

8.5 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se em edital do Campus em que se encontrar matriculado.

8.6 O descumprimento do disposto no item 8.3.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

8.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.8 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.

8.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

8.10 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.3 poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.11 O estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do Campus.

8.12 É permitido ao estudante ser atendido pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.

8.12.1 Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do estudante por mais metade do tempo, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.

8.13 O atendimento do estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais

programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

8.14 O estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado estiver vigente.

8.15 No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do Campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.

9 DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

9.1 O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB - Campus Catolé do Rocha.

9.2 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.

9.2.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus;

9.2.2 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral;

9.2.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do IFPB - Campus Catolé do Rocha.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente edital tem vigência equivalente ao ano letivo de 2026, a contar da data de sua publicação.

10.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB – Campus Catolé do Rocha.

Católé do Rocha, 17 de março de 2026.

Francisco João de Deus de Carvalho
Diretor Geral

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com Matrícula Vínculo

Declaro, para os devidos fins que o(a) estudante
_____, Matrícula
_____, encontra-se desenvolvendo atividades de
(ESPECIFICAR:) _____
_____, sob
orientação/supervisão do(a) professor(a) _____, com previsão de
conclusão até o dia ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula

Documento assinado eletronicamente por:

■ Francisco Joao de Deus de Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CR, em 17/03/2026 14:10:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 851799
Verificador: 6f257d002f
Código de Autenticação:



Rua Cícero Pereira de Lima, 227, João Pereira de Lima, CATOLÉ DO ROCHA / PB, CEP 58884-000
<http://ifpb.edu.br> -